

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.653 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI Nº IN033184.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 15/08/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/013884/2021, referente ao requerimento de Renovação da Licença de Instalação – LI nº IN033184 da empresa **LIBRA TERMINAL RIO S/A**, com solicitação de alteração de titularidade do empreendimento para **ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S/A**, além de finalização das obras de ampliação linear do cais (2ª fase) em mais 85 (oitenta e cinco) metros e conclusão da estrutura total das instalações do terminal (pátio de contêineres), localizado na Avenida Rio de Janeiro s/n, Terminal de Containers I do Porto do Rio de Janeiro, Caju, Município do Rio de Janeiro,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/COOEAMPT/ 2446/2023,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir a Renovação da Licença de Instalação – LI nº IN033184 em nome da empresa **ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S/A** para alteração de titularidade visando finalizar as obras de ampliação linear do cais em 85 (oitenta e cinco) metros e das instalações do terminal (pátio de contêineres), localizada na Avenida Rio de Janeiro s/n, Terminal de Containers I do Porto do Rio de Janeiro, Caju, Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º – Fica alterada a razão social de “LIBRA TERMINAL RIO S/A CNPJ nº 02.373.517/0002-32”, para **ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S/A**, CNPJ nº 02.373.517/0001-51, sendo mantido o escopo do objeto requerido.

Parágrafo 2º – O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 05 (cinco) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente